

LEI Nº 710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Jupi, Estado de Pernambuco, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do município de Jupi, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **RS 20.000,00** (vinte mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal da Vice-Prefeita do município de Jupi, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **RS 10.000,00** (dez mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada vereador do município de Jupi, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, será de até **RS 7.000,00** (sete mil reais), não podendo em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (Trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

§ 1º O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara Municipal e, será pago a cada vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O subsídio mensal de pagamento a cada vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara Municipal, por designação do Presidente, ou do município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024, fica fixado em **RS 6.000,00** (seis mil reais).



Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no art. 29-A e art. 49, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios de seus Vereadores em conformidade com o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º. O total da despesa com os subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, baseado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 100% (Cem por cento) do subsídio do Vereador, como Verba Indenizatória.

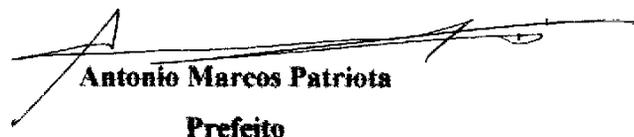
Art. 8º. O membro de poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e Art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, em cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas na forma determinadas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juupi, 30 de dezembro de 2020



Antônio Marcos Patriota
Prefeito

